ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1098, DE 21 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA E A PRESTAR AUXÍLIO AOS AGROPECUARISTAS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratar empresa prestadora de serviços de TRATOR DE ESTEIRA, para realizar trabalhos, como incremento ao desenvolvimento da agropecuária do Município .

Parágrafo Único: A forma de contratação deverá ser por valor unitário de hora de máquina trabalhada.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a prestar AUXÍLIO aos produtores que exerçam as atividades referidas no artigo anterior, subsidiando 40% (quarenta por cento) do valor de cada hora de máquina contratada e trabalhada, até um limite máximo de 10 horas para cada unidade produtora familiar.

§ 1º - Os beneficiados com o subsídio deverão solicitar o benefício à Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, informando a quantidade de horas necessárias e o trabalho a ser executado.

§ 2º - Os valores excedentes ao auxílio e ao percentual máximo de que trata esta Lei, deverão ser pagos pelos beneficiados diretamente à empresa prestadora dos serviços, que será contratada pelo Poder Executivo.

Art. 3 º - As despesa decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO
20.606.0075.2130 – Assist. ao pequeno produtor
3.3.90.39.99.02.00 – outros serviços – pessoa jurídica

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Pelo prazo de 08 (oito) meses, ficam suspensos os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 634, de 16.09.1997, no que tange ao equipamento trator de esteira, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 21 de maio de 2004.

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 21/05/04